



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05278/18

Pág. 1/5

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTE: EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA – EMEPA
RESPONSÁVEL: NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
EXERCÍCIO: 2017

*ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2017, DA EMPRESA ESTADUAL DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA – EMEPA, SOB
A RESPONSABILIDADE DO SENHOR NIVALDO MORENO
DE MAGALHÃES – REGULARIDADE COM RESSALVAS –
RECOMENDAÇÕES.*

ACÓRDÃO APL TC 00189 / 2019

RELATÓRIO

O Senhor **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES** apresentou, tempestivamente, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da **EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA – EMEPA**, relativa ao exercício de **2017**, sob a sua responsabilidade, tendo a documentação sido analisada pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Estadual – DICOG II, que emitiu o Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual (fls. 59/70), segundo o disposto nos art. 9º e 10, da **Resolução Normativa RN-TC 01/2017**, com as observações a seguir sumariadas:

1. A **EMEPA – Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A**, instituída pela Lei nº 4.034/78, de 20 de dezembro de 1978, teve seu funcionamento regulamentado pelo **Decreto nº 7.969/79**, de 08 de março de 1979, que determinou providências por parte da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a sua instalação. O contrato de constituição da Empresa Pública, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), foi registrado no Cartório do **8º Ofício de Notas em 21/06/1979**, e arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 28/06/1979;
2. A constituição da EMEPA foi uma conseqüência da descentralização das ações da EMBRAPA, empresa pública federal encarregada da condução da política nacional de pesquisa agropecuária. Com a descentralização, cada Estado passou a contar com a sua própria entidade de pesquisa, as quais absorveram as estruturas, programas e atribuições da EMBRAPA, inclusive, recursos humanos, já que esta passou a atuar apenas nos programas de âmbito nacional e a manter alguns centros de pesquisa;
3. De acordo com o art. 3º da Lei nº 4.034/78, a EMEPA tem por objetivos principais a realização de pesquisas técnico-científicas no setor primário da economia paraibana e a formação e o treinamento de pessoal especializado para o desenvolvimento da agropecuária local e regional, com as seguintes atribuições legais:
 - a) Promover, planejar, estimular, supervisionar, coordenar e executar atividades de pesquisa e experimentação no Estado da Paraíba, com o objetivo de produzir conhecimentos capazes de viabilizar a execução dos planos de desenvolvimento agropecuário do Estado;
 - b) Colaborar na formulação, orientação e coordenação da política do setor agrícola do Estado, bem como programar e desenvolver pesquisas diretamente ou em cooperação com instituições próprias, referentes à pesca, meteorologia e outras modalidades compreendidas na área de atuação da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento;
 - c) Apoiar técnica e administrativamente os órgãos e entidades do Poder Executivo, ou organismos a ele vinculados, com atribuições de formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agrícola do Estado da Paraíba;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05278/18

Pág. 2/5

- d) Exercer a coordenação técnica dos programas e projetos de pesquisa agropecuária cuja execução envolva a atuação técnico-administrativa ou a cooperação financeira de órgãos ou entidades da administração estadual, direta e indireta;
- e) Prestar serviços de sua especialidade, ministrando cursos e seminários, através de seu corpo técnico, sobre o assunto de sua competência.
4. A atuação da EMEPA está contida nos planos de ação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, a qual se vincula institucional e operacionalmente, e é executada através de suas três coordenadorias regionais, localizadas nos municípios de João Pessoa, Lagoa Seca e Patos, às quais estão vinculadas as 09 (nove) estações experimentais mantidas pela empresa e onde são executados os projetos de pesquisa da entidade;
5. A Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2017, fixou a despesa para **EMEPA – Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba** no montante de **R\$ 27.506.880,00**;
6. A despesa empenhada alcançou o montante de **R\$ 19.732.046,60**, de acordo com a tabela abaixo:

Valor em R\$ 1,00

Grupo de Despesa	Fixada	Empenhada	Liquidada	Paga	Saldo a Pagar
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.261.193,00	16.642.198,05	16.642.198,05	16.277.765,16	364.432,89
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.337.780,76	1.719.283,59	1.710.243,59	1.660.050,42	59.233,17
4 - INVESTIMENTOS	6.245.551,74	1.370.564,96	1.344.564,96	1.119.138,72	251.426,24
Total	27.844.525,50	19.732.046,60	19.697.006,60	19.056.954,30	675.092,30

Fonte: SIAF LIVRE (Disponível em: <http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>)

7. Segundo dados do TRAMITA, até o final do exercício de 2017, foi constatada a realização de **30 (trinta)** procedimentos licitatórios pela EMEPA, sendo 17 (dezessete) na modalidade Pregão, 04 (quatro) Concorrências, 02 (duas) Dispensas e 07 (sete) na modalidade Leilão;
8. Houve celebração de 02 (dois) convênios, segundo dados da CGE-PB, conforme exposto a seguir:

Número	Conveniente	Celebração	Objeto	Vigência
0001/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE	07/08/2017	ESTABELECE E REGULAMENTAR PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS AOS DISCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO.	05/08/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05278/18

Pág. 3/5

0002/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	14/12/2017	ESTABELECE E REGULAMENTAR PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS AOS DISCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	31/12/2020
-----------	--	------------	--	------------

Fonte: disponível em: <http://www.cge.pb.gov.br/gea/login/sisconvenios/sisconvenios.asp>

9. Não há registro de denúncias ocorridas no exercício em análise;
10. Foram constatadas as seguintes irregularidades:
 - 10.1 Foi realizado apenas **23,78%** do valor orçado na fonte de recursos 283 – convênios federais, para o Programa de Governo 5002 – Economia Sustentável e Competitiva, gerando impacto na baixa execução das ações 1617 – Infraestrutura e Apoio a Pesquisa, 4294 - Pesquisa, Experimentação e Tecnologia Aplicada Aos Recursos Genéticos e Produção e a ação 4545 - Multiplicação e Distribuição de Material Genético Melhorado para o Arranjo Produtivo, devendo o Gestor esclarecer os motivos de tal divergência;
 - 10.2 Na execução física da ação 1617 – Infraestrutura e Apoio a Pesquisa por Região, o Gestor informou que executou 67% da meta física inicialmente prevista, no entanto, comparando com o montante executado, constata-se que foi gasto apenas **25,25%** do valor inicialmente previsto. Dessa forma, deve o Gestor explicar a discrepância apresentada;
 - 10.3 Ausência de contabilização de despesas com contratos temporários no exercício de 2017, no entanto, o gestor informou a existência de **08 (oito)** empregados temporários, assim deve o mesmo esclarecer tal divergência;
 - 10.4 Constatou-se uma elevada quantidade de servidores de outros órgãos que estão a disposição da EMEPA, uma vez que **56,83%** dos servidores que prestam serviços a referida empresa, são oriundos de outros órgãos, assim a Auditoria solicita esclarecimentos ao gestor a respeito de tal fato.

O interessado foi regularmente intimado acerca do Relatório Prévio da Prestação de Contas de Anual, conforme Certidão Técnica de fls. 71, tendo apresentado, juntamente com a respectiva Prestação de Contas Anual, a defesa de fls. 543/600, que a Unidade Técnica de Instrução examinou e concluiu (fls. 604/623) o seguinte:

1. **ELIDIR** as seguintes irregularidades:
 - 1.1 Foi realizado apenas **23,78%** do valor orçado na fonte de recursos 283 – convênios federais, para o Programa de Governo 5002 – Economia Sustentável e Competitiva, gerando impacto na baixa execução das ações 1617 – Infraestrutura e Apoio a Pesquisa, 4294 - Pesquisa, Experimentação e Tecnologia Aplicada Aos Recursos Genéticos e Produção e a ação 4545 - Multiplicação e Distribuição de Material Genético Melhorado para o Arranjo Produtivo;
 - 1.2 Constatou-se uma elevada quantidade de servidores de outros órgãos que estão a disposição da EMEPA, uma vez que **56,83%** dos servidores que prestam serviços a referida empresa, são oriundos de outros órgãos.
2. **MANTER** as demais, quais sejam:
 - 2.1 Na execução física da ação 1617 – Infraestrutura e Apoio a Pesquisa por Região, o Gestor informou que executou 67% da meta física inicialmente prevista, no entanto, comparando com o montante executado, constata-se que foi gasto apenas **25,25%** do valor inicialmente previsto;
 - 2.2 Ausência de contabilização de despesas com contratos temporários no exercício de 2017, no entanto, o gestor informou a existência de **08 (oito)** empregados temporários.



3. IRREGULARIDADE DECORRENTE DO EXAME DA PCA:

- 3.1 Incapacidade da EMEPA em honrar seus próprios compromissos, conforme demonstrado pelo Capital Circulante Líquido e Demonstração do Resultado do Exercício.

Intimado, acerca do Relatório de fls. 604/623, o responsável apresentou a defesa de fls. 627/679 (**Documento TC nº 49562/18**), que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 741/746), por:

1. **ELIDIR** a irregularidade relativa à incapacidade da EMEPA em honrar seus próprios compromissos;
2. **MANTER** as demais, quais sejam:
 - 2.1 Na execução física da ação 1617 – Infraestrutura e Apoio a Pesquisa por Região, o Gestor informou que executou 67% da meta física inicialmente prevista, no entanto, comparando com o montante executado, constatou-se que foi gasto apenas **25,25%** do valor inicialmente previsto;
 - 2.2 Ausência de contabilização de despesas com contratos temporários no exercício de 2017, no entanto, o gestor informou a existência de **08 (oito)** empregados temporários;

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a ilustre **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**, opinou, após considerações, pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas anuais do gestor da Empresa Estadual de Agropecuária da Paraíba - EMEPA, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativas ao exercício de 2017;
2. **RECOMENDAÇÃO** à gestão da referida Empresa no sentido de: 1) cumprir e executar, efetiva e integralmente, as metas físicas estabelecidas nas suas propostas de ação; e 2) conferir estrita observância às normas da Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) notadamente quanto à classificação de suas despesas, de modo a evitar inconsistências nos seus demonstrativos contábeis, a fim de promover o aperfeiçoamento da gestão.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto às conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator tem a ponderar o seguinte:

1. A defesa não se mostrou suficiente para afastar a *falha na execução física* da ação 1617 – Infraestrutura e Apoio a Pesquisa por Região (67% da meta física inicialmente prevista, e gasto apenas **25,25%** do valor inicialmente previsto), cabendo **recomendar** à atual gestão da EMEPA no sentido de envidar esforços com vistas a cumprir e executar as metas físicas estabelecidas em suas propostas de ação, diante de suas competências institucionais;
2. Por fim, referente à *ausência de contabilização de despesas* com contratos temporários no exercício de 2017, restou comprovado que foram incorretamente contabilizadas como “outros serviços de terceiros – pessoa física”, como forma de não integrar o cômputo das despesas com pessoal, alterando o valor do índice para fins de verificação do limite imposto pela LRF, redundando em limitações ao exercício do controle externo, quando deveriam ter sido classificadas nos elementos de despesas “contratação por tempo determinado” ou “outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização”. Vê-se que tal informação não reflete a realidade dos fatos, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, merecendo **recomendar** à atual administração da EMEPA no sentido de manter a contabilidade da empresa em estrita consonância com as normas pertinentes à matéria;



Com efeito, em sintonia com o entendimento ministerial, voto no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS** as contas da **EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA – EMEPA**, de responsabilidade do Senhor **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, relativas ao exercício de **2017**;
2. **RECOMENDEM** à atual administração de **EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA – EMEPA**, no sentido de que não mais repita as falhas observadas nestes autos, especialmente aquelas referentes ao cumprimento das metas físicas estabelecidas em suas propostas de ação, bem como manter a contabilidade em estrita consonância com as normas pertinentes à matéria.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05278/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas da **EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA – EMEPA**, de responsabilidade do Senhor **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, relativas ao exercício de **2017**;
2. **RECOMENDAR** à atual administração de **EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA – EMEPA**, no sentido de que não mais repita as falhas observadas nestes autos, especialmente aquelas referentes ao cumprimento das metas físicas estabelecidas em suas propostas de ação, bem como manter a contabilidade em estrita consonância com as normas pertinentes à matéria.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 15 de maio de 2019.

Assinado 21 de Maio de 2019 às 11:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2019 às 13:56



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2019 às 15:36



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL